

LC 190-78, e na ref. 30, Tab. III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, da LC 180-78, arts. 3º e 7º, I, das DT, observado o art. 182 da mesma LC 180-78, reequadrado a partir de 1-9-78, no Pad. 32-A, III, de acordo com o art. 6º da LC 190-78, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consoante homologação do proc. avaliatório exarado no D.O. de 16.5.80, em virtude de evolução funcional, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no pad. 33-A, Tab. I, tornando insubsistentes as publicações de 14-10-78, e 2-4-81.

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 3.337-1, da Com. de S. Paulo, e nos termos do art. 15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art. 1º da citada LC, que o cargo a que os mesmos se referem, de Guarda Civil de 2ª Classe, ref. 27, em razão da reformulação do cálculo, ficam transformados a partir de 1-8-78, em cargo de Investigador de Polícia I, integrados no Subquadro de Cargos Públicos III, do Quadro da Sec. Seg. Pública, classificados no Grau B, de conformidade com o art. 3º, I, a, 2, da referida LC 190-78, e na ref. 30, III, do anexo I, a que se refere o art. 64, III, a, da LC 180-78, arts. 3º e 7º, I, das DT observado o art. 182 da LC 180-78, reequadrados a partir de 1-9-78, no Pad. 33-B, III, de acordo com o art. 6º da LC 190-78, conforme seguem:

Sebastião Tavares RG. 2.550.850, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 25-11-79, no Pad. 34-B, Tab. I, e consoante homologação do proc. avaliatório exarado no D.O. 16.5.80, em virtude de evol. funcional, nos termos dos arts. 91, 92 e 96 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80 no Pad. 35-B, Tab. I, tornando insubsistentes as publicações de 11-11-78 e 13-1-81.

Wilson Gomes RG. 2.728.835, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 10-9-80, no Pad. 34-B, consoante homologação do proc. avaliatório de 1980, conforme despacho do Secretário D.O. 28-1-81, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81, no Pad. 35-B, Tab. I, tornando insubsistentes as publicações de 28-10-78, 13-1-81, e 24-2-81.

no título de Antonio Angelo Gestari RG. 2.157.604, - que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 3337-1, da Com. de S. Paulo, e nos termos do art. 15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art. 1º da LC 190-78, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda Civil de 1ª Classe, ref. 32, em razão da reformulação do cálculo, fica transformado a partir de 1-8-78, em cargo de Investigador de Polícia II, integrado no SQC-III, da Sec. Seg. Pública, classificado no Grau C de conformidade com o art. 3º, I, a, 3, da referida LC nº 190-78, e na ref. 39, III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, da LC 180-78, arts. 3º e 7º, I, das DT, observado o art. 182 da LC 180-78, tornando insubsistente a publicação de 11-11-78.

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 3.337-1, da Com. de S. Paulo, e nos termos do art. 212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Sec. Seg. Pública, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, de conformidade com o disposto no art. 69, da LC 180-78, arts. 3º e 7º, I, das DT, observado o art. 182 e o anexo II da mesma Lei, conforme seguem:

Delegado de Polícia de 4ª Classe: Bel. Athail Martins da Costa Vieira 1.480.660, enquadrado no Pad. 52-A, tornando insubsistente a publicação de 19-de agosto de 1978.

Investigador de Polícia III: Antonio Longhi RG. 1.712.166, do Pad. 18-C para o Grau C da ref. 41, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, com a aplicação dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 3-3-79, no Pad. 42-C, Tabela I, e à vista da aplicação do art. 25 das DT da mesma Lei, alterado pelo art. 1º, V, das DT da LC 209-79, e ainda o art. 92 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 8-10-1979, no Pad. 46-C, Tab. I, e consoante homologação do proc. avaliatório exarado no D.O. de 16.5.80, em virtude de evolução funcional, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad. 47-C, tornando insubsistentes as publicações de 2-9-78, 28-6-80, 3-7-80 Investigador de Polícia II:

Afonso Nolte RG. 3.454.682, do Pad. 17-B para o Grau B da ref. 35, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consoante homologação do proc. avaliatório exarado no D.O. 16.5.80, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad. 36-B, Tab. I, tornando insubsistentes as publicações de 19-8-78 e 24-2-81.

Waldir Pereira 2.690.371, do Pad. 17-B para o Grau B da ref. 38, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, considerando homologação do processo avaliatório de 1980, conforme despacho do Secretário D.O. 28.1.81, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad. 39-C, Tab. I, tornando insubsistentes as publicações de 11-5-79, 31-1-81.

Kisto Aparecido dos Santos 2.115.485, do Pad. 17-C para o Grau C da ref. 38, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts. 91, 94 e 95 da mesma Lei, fica enquadrado a partir de 7-12-79, no Pad. 39-C, Tab. I, e consoante homologação do proc. avaliatório de 1980, conforme despacho do Secretário D.O. de 28.1.81, em virtude de evolução funcional, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad. 40-C, Tab. I, tornando insubsistentes as publicações de 7-9-78, 19-8-80 e 12-3-81.

Orlando Ariasa 1.688.354, do Pad. 12-C para o Grau C da ref. 30, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts. 91, 94 e 95 da mesma Lei, fica enquadrado a partir de 22-1-81, no Pad. 31-C, Tabela I, e consoante homologação do proc. avaliatório de 1980, conforme despacho do Secretário D.O. 28.1.81, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad. 32-C, Tab. I, tornando insubsistentes as publicações de 2-9-78 e 13-5-80.

Motorista Policial: Sebastião Moreira de Azevedo RG. 1.363.464, do Pad. 10-A para o Grau A da ref. 23, alterado pelo art. 4º da LC 209-79, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 10-12-78, no Pad. 24-A, Tab. III, e consoante homologação do proc. avaliatório de 1980, conforme despacho do Secretário D.O. 28.1.81, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81, no Pad. 25-A, Tab. I, tornando insubsistentes as publicações de 104-79, 13-9-79 e 12-3-81.

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 5.092-1, da Com. de S. Paulo, e nos termos do art. 212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Sec. Seg. Pública, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, de conformidade com o disposto no art. 69 da LC 180-78, arts. 3º e 7º, II, das DT, observado o art. 182 e o anexo II da mesma Lei Complementar, conforme seguem:

Delegado de Polícia de 2ª Classe: Bel. Stomara Toraz de Carvalho RG. 3.890.011, do Pad. 20-A para o Grau A da ref. 44, tornando insubsistente a publicação de 22-11-78.

Escrivão de Polícia III: José Marcondes Barbosa 1.414.779, do Pad. 18-C, para o Grau C da ref. 41, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação do art. 25 das DT da LC 180/78, alterado pelo art. 1º, V, das DT da LC 209-79, e ainda os arts. 91, 92, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 14-11-78, no Pad. 46-C, e consoante homologação do proc. avaliatório exarado no D.O. de 16.5.80, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad. 47-C, tornando insubsistentes as publicações de 19-8-78, 15-12-79 e 24-2-81.

Investigador de Polícia II: Adilson de Oliveira e Silva 3.291.090, do Pad. 17-B para o Grau B da ref. 35, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consoante homologação do proc. avaliatório exarado D.O. 16.5.80, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad. 36-B, tornando insubsistentes as publicações de 19-8-78 e 23-8-80.

no título de Alberto Martins Vieira RG. 2.537.684, que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 5.092-1, da Com. de S. Paulo, e nos termos do art. 15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art. 1º da citada LC, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda Civil de 2ª Classe, ref. 27, em razão da reformulação do cálculo, fica transformado a partir de 1-8-78, em cargo de Investigador de Polícia I, integrado no SQC-III, do Quadro da Sec. Seg. Pública, classificado no Grau B, de conformidade com o art. 3º, I, a, 2, da referida LC 190-78, e na ref. 30, III, do anexo I, a que se refere o art. 64, III, a, da LC 180-78, arts. 3º e 7º, I, das DT, observado o art. 182 da LC 180-78, e reequadrado a partir de 1-9-78, no Padrão 33-B, III, de acordo com o art. 6º da mencionada LC 190-78, tornando insubsistente a publicação de 11-11-78.

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 5.092-1, da Com. de S. Paulo e nos termos do art. 212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, da Sec. da Segurança Pública, em razão da reformulação do cálculo, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, de conformidade com o disposto no art. 69 da LC 180-78, arts. 3º e 7º, II, das DT, observado o art. 182 e o anexo II da mesma Lei Complementar, conforme seguem:

Delegado de Polícia de 2ª Classe: Bel. Getulio Peelo Prado RG. 1.449.340, do Pad. 23-D, para o Grau D da ref. 58, tornando insubsistente a publicação de 25-7-78.

Delegado de Polícia de 3ª Classe: Bel. Mauro Affonso Viana RG. 1.973.408, do Pad. 22-E, para o Grau E da ref. 57, tornando insubsistente a publicação de 13-9-78.

no título de Bel. Newton Mariano RG. 1.366.172, que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 5.371-1, da Com. de S. Paulo, e nos termos do art. 212 da LC 180-78, o cargo a que o mesmo se refere, de Delegado de Polícia de 2ª Classe, Pad. 23-B, do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III, do Quadro da Sec. Seg. Pública, classificado no Grau B, da ref. 56, III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, de conformidade com o disposto no art. 69 da LC 180-78, arts. 3º e 7º, II, das DT, observado o art. 182 e o anexo II da mesma Lei, conforme seguem:

Investigador de Polícia II: Salviano Honorio da Silva Neto RG. 2.841.406, do Pad. 17-B para o Grau B da ref. 35, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, de acordo com os arts. 91, 94 e 95 da mesma LC, fica enquadrado a partir de 9-8-79, no Pad. 36-B, Tab. I, e consoante homologação do proc. avaliatório exarado D.O. 16.5.80, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad. 37-B, I, tornando insubsistentes as publicações de 11-8-78, 24-11-79, 2-4-81.

Investigador de Polícia I: José Irineu Rodrigues RG. 3.481.025, do Pad. 16-A, para o Grau A da ref. 32, tornando insubsistente a publicação de 24-2-81.

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 5.371-1, da Com. de S. Paulo, e nos termos do art. 15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art. 1º da citada LC, que os cargos a que os mesmos se referem, de Guarda Civil de 3ª Classe, ref. 22, em razão da reformulação do cálculo, ficam transformados a partir de 1-8-78, nos cargos abaixo mencionados, integrados no SQC-III da Secretaria da Segurança Pública, classificados no Grau A, de conformidade com o art. 3º, I, a, 1, da referida LC 190-78, e na ref. 30, III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, da LC 180-78, arts. 3º e 7º, I, das DT, observado o art. 182 da LC 180-78, reequadrados a partir de 1-9-78, no Pad. 32-A, III, de acordo com o art. 6º da mencionada LC 190-78, conforme seguem:

ções posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-9-79, no Pad. 33-A, I, tornando insubsistentes as publicações de 11-11-78 e 1-2-81.

no título de Expedito Marques de França RG. 2.164.298 que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 5.371-1, da Com. de S. Paulo, e nos termos do art. 15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art. 1º da citada LC, que o cargo a que o mesmo se refere de Guarda Civil de 2ª Classe, ref. 27, em razão da reformulação do cálculo, fica transformado a partir de 1-8-78, em cargo de Investigador de Polícia I, integrado no Subquadro de Cargos Públicos III, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau B, de conformidade com o art. 3º, I, a, 2, da referida LC 190-78, e na ref. 30, III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, da LC 180-78, arts. 3º e 7º, das DT observado o art. 182 da mesma LC 180-78, reequadrado a partir de 1-9-78, no Pad. 33-B, Tabela III, de acordo com o art. 6º da mencionada LC 190/78, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, com a aplicação dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 21-5-80, no Pad. 34-B e consoante homologação do processo avaliatório de 1975, exara do D.O. 16.5.80, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80, no Pad. 35-B, I, tornando insubsistentes as publicações de 14-10-78 e 13-1-81.

no título de Darcy Ribeiro da Fonseca RG. 4.769.364, que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 5.371-1 da Comarca de São Paulo, e nos termos do art. 15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art. 1º do Decreto 13.987-79, que a função a que o mesmo se refere, de Guarda Civil de 3ª Classe, extranumerário, ref. 22, em razão da reformulação do cálculo, fica transformado a partir de 1-8-78, na função de Investigador de Polícia I, do Subquadro de Funções Atividades II, da Secretaria da Segurança Pública, classificado no Grau A de conformidade com o art. 3º, I, a, 1, da referida LC 190-78, e na ref. 30, III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, conforme disposto no art. 205, II, § 1º da LC 180-78, arts. 3º e 7º, I, das DT, observado o art. 182 da mesma LC 180-78, e a partir de 1-9-78, fica reequadrado no Pad. 31-A, III, de acordo com o art. 6º da LC 190-78, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional nos termos dos arts. 91, 94 e 95 da LC 180-78, fica reequadrado a partir de 29-11-78, no Pad. 32-A, III, e consoante homologação do proc. avaliatório de 1980, em virtude de evolução funcional, nos termos dos arts. 91, 92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 12-81 no Pad. 33-A, tornando insubsistentes a publicação de 30-10-79.

nos títulos dos funcionários abaixo, que em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 6.125-1, da Com. de S. Paulo e nos termos do art. 212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, incidindo aditivamente e sexta parte sobre o nível Universitário, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Segurança Pública, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, de conformidade com o disposto no art. 69 da LC 180-78, arts. 3º e 7º, II, das DT, observado o art. 182 e o anexo II da mesma LC, conforme seguem:

Delegado de Polícia de 2ª Classe, Bel. Newton Mariano RG. 1.366.172, do Pad. 23-B, para o Grau B, da ref. 59.

Delegado de Polícia da 3ª Classe: Bel. Mauro Afonso Viana RG. 1.973.408, Pad. 22-E para o Grau E da ref. 60.

Apostilas do Diretor de 11-5-81: Declarando: nos títulos dos funcionários abaixo, de conformidade com o art. 22 da LC 247-81, que os cargos a que os mesmos se referem, do SQC-III, da Sec. Segurança Pública, ficam a partir de 1-3-81, enquadrados na Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º, das DT da citada Lei Complementar, fazendo jus a gratificação do que trata o inciso II do art. 45 da LC 207-79, nova redação da da pelo art. 9º da LC 247-81, conforme seguem:

Investigador de Polícia II: Antonio Carlos Marques da Silva 3.541.552, 10-B, Eraldo Benedito Sandrin 5.225.327, 9-A, Gilberto Carneiro Murgueira 2.574.343, 11-C, Guilherme Faule de Figueiredo 3.327.867, 10-B, Joana Lopes Martins 2.563.839, 11-C, assegurada vantagem pessoal de Cr\$641,14.

Miguel Garcia de Albuquerque 500.220, 11-C, vantagem pessoal de Cr\$641,14.

Percival Pimentel 1.050.946, 19-E, vantagem pessoal de ... Cr\$47,60, e ainda a partir da mesma data, no Pad. 20-E, da mesma escala e Tabela, à vista da aplicação do art. 24 das DT da LC 180-78, com a redação dada pelo inciso IV do artigo 1º das DT da LC 209-79, regulamentado pelo Decreto 13.244-79, tornando insubsistente a publicação de 28-2-81.